



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus
Cartório da 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial

TERMO DE COMPROMISSO

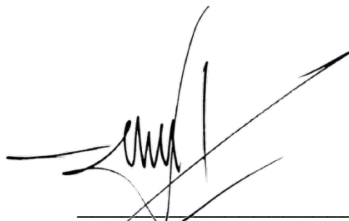
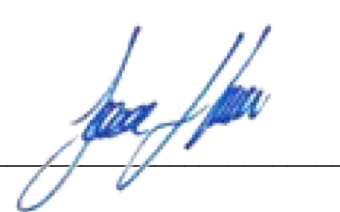
Processo nº: 0532018-89.2024.8.04.0001

Classe: Recuperação Judicial/PROC

Requerente: Manauara Iii Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, Manauara Ix Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda (Rd Engenharia), Manauara V Empreendimento Imobiliário Spe S.a, Manauara X Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Manauara Xii Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, R. D. Engenharia e Comércio Ltda., Rd Engenharia Ltda, Rd Incorporação Ltda, Rd Vendas Imobiliária Ltda. e Sabia Holdings Ltda

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal da pessoa jurídica Medeiros & Medeiros administração De Falências e Empresas em Recuperação Ltda. na autuação, na qualidade de administradora judicial, representada pelos advogados Breno Dantas Cestaro (OAB/AM 7.352), João A. Adalberto Medeiros Fernandes Jr. (OAB/RS 40.315) e Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 56.691). nomeado que fora como ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos da Ação de Recuperação Judicial/PROC que move o(a) Manauara Iii Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, Manauara Ix Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda (Rd Engenharia), Manauara V Empreendimento Imobiliário Spe S.a, Manauara X Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Manauara Xii Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, R. D. Engenharia e Comércio Ltda., Rd Engenharia Ltda, Rd Incorporação Ltda, Rd Vendas Imobiliária Ltda. e Sabia Holdings Ltda, pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, Dr(a). Cid da Veiga Soares Junior, para conduzir o processamento da(s) recuperanda(s), com sede na Avenida Gabriel Corrêa Pedrosa, Nº 125 Parque 10 de Novembro 69055-011 - Manaus - AM e, nessa oportunidade, comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes e impostas pelo art. 22, sob pena de aplicação da norma contida no art. 31, ambos da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação e Falências (LRF), mas também a manter uma postura profissional em sintonia com os preceitos acima estabelecidos, com a ciência de que não poderá ser substituído sem a prévia autorização judicial.

Manaus, 16 de Agosto de 2024



Administrador Judicial
Medeiros & Medeiros administração De Falências e Empresas em Recuperação Ltda.